



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2022

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT** e do outro o **COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**, Estado de Mato Grosso com sede na Rua Santa Catarina, n.º 146, Centro, CEP: 78.290-000, na cidade de Figueirópolis D' Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº 01.367762/000193, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EDUARDO FLAUSINO VILELA**, brasileiro, casado, portador do RG M-51.195.141 MT e CPF/MF nº 726.733.626-49, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 30, Bairro Centro, em Figueirópolis D'Oeste - MT, e de outro lado, a Empresa, **COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA**, inscrita no CNPJ. Sob o nº 26.582.684/0001-70, estabelecida à Rodovia BR 070, Km 538, s/n, na cidade de Nossa Senhora do Livramento-MT, Cep: 78.170-000, neste ato representada por seu Procurador Legal, Sr. José Carlos da Silva, sob RG nº 048.952 SSP/MT e CPF nº 172.661.731-91, residente e domiciliado a AV. São Sebastião, nº 2105, apto 2001. Ed. Maison Renoir, Bairro Goiabeiras, Cuiabá-MT, Cep: 78.045-400, Telefone: (65)2121-5767, e-mail: analista.pantanal@petroluz.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, decorrente da licitação na modalidade de Dispensa de Licitação nº **001/2022** da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste, cujo objeto é futura e eventual aquisição de combustíveis na cidade de Cuiabá e/ ou Várzea Grande para atender as necessidades das unidades administrativas do município. Conforme Termo de Referência, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, regulamentado pelo Decreto Municipal nº 026/2021, segundo as cláusulas e condições seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato estabelece as cláusulas e condições gerais para referente à aquisição, preços, e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Gasolina – Automotiva comum (c) de acordo com portaria técnica vigente da agencia nacional do petróleo.	Litros	1.000	R\$ 6,477	R\$ 6.477,00
2	Óleo combustível – Diesel S10	Litros	1.950	R\$ 5,699	R\$ 11.113,05
3					R\$ 17.590,05

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra o presente Contrato a PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, localizada na Rua Santa Catarina nº 146, Centro, na qualidade de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa, **COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**.

Parágrafo único – qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal poderá solicitar a utilização do presente Contrato, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no Decreto Municipal nº 026/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE, através da Seção de Licitação e Contratos, obriga-se a:

- a) gerenciar o presente Contrato, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares via fax, telefone ou e-mail, para assinatura do Contrato e retirada da nota de empenho;
- c) observar para que, durante a vigência do presente Contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- e) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas no presente Contrato;
- f) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, no presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Obrigam-se;

- a) tomar conhecimento do presente Contrato, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta da mesma, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação, no que couber;
- b) consultar, previamente, a **CONTRATANTE** objetivando a obtenção das informações

Rua santa Catarina, 146 -CEP 78290-000 - Figueirópolis D'Oeste - MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 - Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas no presente Contrato junto ao mercado local, informando a **CONTRATANTE**, eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar a **CONTRATANTE** a respectiva nota fiscal;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e no presente Contrato, informando a **CONTRATANTE** qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

g) O objeto desta licitação deverá ser entregue de imediato, a partir de requisições de fornecimento, conforme as condições estabelecidas neste edital.

h) O fornecimento dos combustíveis deverá ser realizado na bomba da contratada, devendo ser emitido cupom fiscal com dados do veículo e quilometragem no momento do abastecimento.

i). Entregar os produtos conforme especificações e preços registrados no presente Contrato;

j) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura do presente Contrato;

k) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas no presente Contrato;

l) pagar, pontualmente, o (s) fornecedor (es) e cumprir com as obrigações fiscais, relativos ao (s) material (ais) entregue (s), com base no presente Contrato, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 90(noventa) dias a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26/04/2022.

CLÁUSULA SEXTA – DO CONTRATO

Os preços, as quantidades, o (s) fornecedor (es) e as especificações do (s) produto (s) registrados neste Contrato encontram-se indicados no quadro abaixo;

Fornecedor: COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA

Endereço: Rodovia BR 070, Km 538, s/n

Cidade: Nossa Senhora do Livramento-MT

CEP: 78.170-000

CNPJ: 26.582.684/0001-70

CLÁUSULA SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em 30 dias a contar da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Para tanto, o FORNECEDOR deverá apresentar Nota Fiscal/Fatura à qual deverá ser atestada pelo (a) setor de compras, ou outro servidor formalmente designado;

Parágrafo primeiro – o pagamento só se efetivará depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com a seguridade social (INSS), com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e com a Fazenda Federal através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; com a Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa de débitos.

Parágrafo segundo – o pagamento será condicionado ao cumprimento das obrigações fixadas no presente Contrato.

Rua santa Catarina, 146 -CEP 78290-000 - Figueirópolis D'Oeste - MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 - Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA OITAVA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das Dotações Orçamentárias:

Ficha: 456

08.08.122.0028.2018.0000

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Assistência Social – material de Consumo.

Ficha: 113

05.10.122.0010.2010.0000

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Saúde – material de Consumo.

Ficha: 210

05.10.302.0002.2082.0000

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Saúde – material de Consumo.

Ficha: 162

05.10.301.0004.2055.0000

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Saúde – material de Consumo.

Ficha: 163

05.10.301.0004.2055.0000

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Saúde – material de Consumo.

Ficha: 164

05.10.301.0004.2055.0000

3.3.90.30.00 – Secretaria Mun. De Saúde – material de Consumo.

Ficha: 75

04.04.122.0013.2008.000

3.3.90.30.00.00.00 – Secretaria Mun. De Administração – material de Consumo.

Ficha: 21

02.04.122.0011.2033.0000

3.3.90.30.00 – Gabinete do Prefeito – material de Consumo.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência deste Contrato não obriga a **CONTRATANTE**, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o (s) fornecedor (es) e as especificações resumidos (s) do objeto, como também as possíveis alterações do presente Contrato, serão publicadas no Diário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

Rua santa Catarina, 146 -CEP 78290-000 - Figueirópolis D'Oeste - MT

Telefone: +55 (65) 3235-1595 - Fax +55 (65) 3235-1586 | licitacoes@figueiropolisdoeste.mt.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

O Contrato poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93;

Parágrafo único – a qualquer tempo, o contrato poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrido no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo a **CONTRATANTE** promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para negociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições do presente Contrato;
- b) recusarem-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente deste Contrato;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Contrato;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados neste contrato, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Contrato, tendo em vista fato superveniente, aceito pela **CONTRATANTE**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – o cancelamento deste contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal, gestor da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

- a) O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Dispensa de Licitação, sujeita a contratada a s multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 841/2019 na sua íntegra.
- b) Antes da aplicação das sanções de que tratam os itens anteriores, será expedida uma notificação para que o fornecedor apresente justificativa, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da mesma, visando assegurar o direito à ampla defesa, disposto no artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal.
- c) . As sanções de que tratam os itens anteriores poderão ser aplicadas nos casos de descumprimento de prazo, sendo que serão registradas nos sistemas mantidos pela administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOCUMENTAÇÃO

O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

- a) Edital da Dispensa de Licitação 001/2022 e anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

b) Proposta Comercial da FORNECEDORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Comarca de Jauru - MT, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. O presente Contrato que lida e achada conforme vai assinada pela **CONTRATANTE** e pelo (s) particular (es) fornecedor (es).

Figueirópolis d'Oeste-MT, 26 de janeiro de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE

CNPJ: 01.367.762/0001-93

EDUARDO FLAUSINO VILELA

CPF: 726.733.626-49

COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO BALDUINO LTDA

CNPJ: 26.582.684/0001-70

FISCAL DE CONTRATO

DEIGLEONES DE OLIVEIRA DIAS

CPF: 003.808.891-61